



emendas 01, 02, 03, 04, 05, 06.

1.ª Votação 25105 192	Resultado <i>AP. UN. AMC</i>
2.ª Votação / /	
3.ª Votação / /	

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Câmara Municipal de Vereadores de Butiá

PROJETO DE LEI Nº 1082, do EXECUTIVO

Comissões Permanentes

DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo N.º 351/92

Data 16 de abril de 1992.

PROVISTO: PREFEITO MUNICIPAL

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.



APPROVADO

em 25 de maio de 1992

[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

PROJETO DE LEI Nº 1082

(Redação Final)

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autorizado a firmar convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul de Prestação de Mútua Colaboração, com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleitoral do Município.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Butiá se compromete a ceder dois (2) funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral para atendimento dos serviços do mesmo, de comum acordo entre o Poder Executivo e o Juízo Eleitoral da Comarca.

Parágrafo 2º - Em anos de eleição serão colocados, pela Prefeitura Municipal à disposição do Juízo Eleitoral, viaturas, combustíveis e equipamentos disponíveis ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de trinta (30) dias a contar da data da eleição.

Parágrafo 3º - Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado a alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas ne

...



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

...

Fl. 02
cessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições, proporcionalmente ao seu eleitorado.

Artigo 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos a serem cedidos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento do Município conterá dotação própria para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - Para o presente exercício será aberto Crédito Especial.

Artigo 5º - Fará parte integrante desta Lei o Convênio de mútua Cooperação a ser assinado entre a Justiça Eleitoral e a Prefeitura Municipal, obedecidos os requisitos desta Lei.

Artigo 6º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Em,

LUIZ FRANCISCO L. PEREIRA
Secret. Munic. Administração

Visto:

Comissão Const. Just. Red. Fin.



APROVADO UNAN.
em 25 de maio de 1992
[Assinatura]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.082

EMENDA Nº 01

O parágrafo 1º do art. 1º, do Projeto de Lei nº 1082 passa a ter a seguinte redação:

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Butiá se compromete a ceder dois (2) funcionários de seu quadro próprio ao Juízo Eleitoral para atendimento dos serviços do mesmo, de comum acordo entre o Poder Executivo e o Juízo Eleitoral da Comarca. "

JUSTIFICATIVA

O parágrafo 1º do Projeto em pauta não especifica o número de funcionários a ser cedido pelo Município.

Pela Emenda, estabelecemos o número de funcionários a ser cedido. São dois os funcionários municipais que já prestam serviços no Cartório Eleitoral.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 1992.

[Assinaturas]



APROVADO UNAN.

25 de maio de 1992

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 500 — Fone (051) 052-1099

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1.082

EMENDA Nº 02

Fica suprimido o parágrafo 2º, do Projeto de Lei nº 1082, passando o parágrafo 3º a ter a seguinte redação:

" Parágrafo 3º - " Em anos de eleição serão colocados, pela Prefeitura Municipal à disposição do Juízo Eleitoral viaturas, combustíveis e equipamentos disponíveis ao atendimento dos serviços eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Municipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de trinta (30) dias a contar da data da eleição."

JUSTIFICATIVA

Entendemos que a Prefeitura Municipal de Butiá, diante de sua atual situação financeira não pode adquirir os equipamentos de informática específicos ao Cartório Eleitoral, como os especificados no modelo de convênio anexado ao Projeto de Lei.

Propomos que o Município coloque à disposição do Juízo Eleitoral os equipamentos existentes que estejam disponíveis.

SALA DAS SESSÕES 18 de maio de 1.992.



APROVADO UNANIM.
em 25 de maio de 1992
[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1082

EMENDA Nº 03

O artigo 2º do Projeto de Lei nº 1082, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos a serem cedidos correrão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul".

JUSTIFICATIVA

A presente emenda visa adequar o artigo a parágrafo da emenda nº 02.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 1992



APROVADO UNAN.

em 25 de maio de 1992

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1082

EMENDA Nº 04

O Parágrafo único do artigo 4º passará a ter a seguinte redação:

"Parágrafo único - Para o presente exercício será aberto Crédito Especial".

JUSTIFICATIVA

O Orçamento Municipal de 1.992 não prevê recursos para as finalidades expressas no Projeto de Lei em pauta. Deve, portanto, ser aberto Crédito Especial e não Suplementar, de acordo com a Lei nº 4320.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 1.992

[Signatures]



APROVADO UNANIM.
Em 25 de maio de 1972
Antônio Carlos
Presidente

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

EMENDA AO PROJETO DE LIE Nº 1082

EMENDA Nº 05

Suprime-se o artigo 5º do Projeto de Lei nº 1082

JUSTIFICATIVA

Entendemos que o art. 5º não é necessário pois é
ratificado no art. 7º

SALA DAS SESSÕES?, 18 de maio de 1.992



APPROVADO UNAN.

de 25 de maio de 1992

[Signature]

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652 1399

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 1082

EMENDA Nº 06

O artigo 6º passará a ter a seguinte redação:

" Artigo 6º - Fará parte integrante desta Lei o Convênio de mútua cooperação a ser assinado entre a Justiça Eleitoral e a Prefeitura Municipal, obedecidos os requisitos desta Lei."

JUSTIFICATIVA

Com as alterações propostas nas emendas, faz-se necessário fazer alterações no convênio a ser assinado, onde de verão ficar claramente estabelecidas as obrigações municipais e do TRE, considerando a Lei Municipal.

SALA DAS SESSÕES, 18 de maio de 1.992

[Signatures]



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE RUTIA
Rua do Comércio, 565 — Fone (051) 652.1333

COMISSÃO PERMANENTE DE

CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Processo nº 351/92

Parecer nº _____

Data : 27 / 04 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1082, DO EXECUTIVO.

O Projeto de Lei nº 1082 é constitucional e está elaborado de acordo com as normas legais. Está em condições de ser apreciado por esta Casa, c/as emendas nºs 01, 02, 03, 04, 05 e 06.

Sala das sessões, 27 de abril de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIA
Rua do Comércio, 566 - Fone (051) 652 1333

COMISSÃO PERMANENTE DE

FINANÇAS, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS

Processo nº 351/92

Parecer nº _____

Data : 27 / 04 / 92

Referência : PROJETO DE LEI Nº 1082, DO EXECUTIVO

Projeto de Lei nº 1082 está em condições de ser
apreciado por esta Casa Legislativa. c/ as emendas nºs 01, 02,
03, 04, 05 e 06.

Sala das sessões, 27 de abril de 1992.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

Butiá, 13 de abril de 1992

SENHOR PRESIDENTE

Vimos através do presente, encaminhar à Vossa Excelência e demais Nobres Vereadores, Projeto de Lei, cuja matéria trata da assinatura de Convênio para a Prestação de Mútua Colaboração entre a Justiça Eleitoral, através do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Rio Grande do Sul e a Prefeitura Municipal de Butiá.

Senhores Vereadores, o referido Projeto de Lei, tem por objetivo, legalizar o auxílio que os Municípios têm prestado à Justiça Eleitoral das respectivas Comarcas, através de Convênio, cujo modelo foi elaborado pelo Tribunal Regional Eleitoral, juntamente com o Tribunal de Contas do Estado, e que deverá ser celebrado entre todos os Municípios do Estado.

Segue em anexo, modelo do referido Convênio, que deverá ser assinado entre as partes, após a aprovação da Lei.

Sendo o que se nos oferece no momento, reiteramos-lhes na oportunidade nossos protestos de consideração.

Atenciosamente,

ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

PROJETO DE LEI Nº 1082

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO
MUNICIPAL A FIRMAR CONVÊNIO COM O
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ES
TADO DO RIO GRANDE DO SUL E DÁ OU
TRAS PROVIDÊNCIAS.

ADEMIR GARCIA MENDES, Prefeito Municipal de Butiá,
no uso de suas atribuições legais,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu san
ciono e promulgo a seguinte L E I:

Artigo 1º - É o Poder Executivo Municipal, autoriza
do a Firmar Convênio com o Tribunal Regional Eleitoral do Es
tado do Rio Grande do Sul de Prestação de Mútua Colaboração,
com a finalidade de prestação de auxílio ao Cartório Eleito
ral do Município.

Parágrafo 1º - A Prefeitura Municipal de Butiá, se
compromete a ceder funcionários de seu quadro próprio ao Juí
zo Eleitoral, em número suficiente para o atendimento dos ser
viços do mesmo, de comum acordo entre o Poder Executivo e o
Juiz Eleitoral da Comarca.

Parágrafo 2º - A Prefeitura Municipal de Butiá, atra
vés de doação, cessão ou comodato, examinará a possibilidade
de colocar à disposição do Cartório Eleitoral da Comarca, pa
ra atendimento dos serviços cartoriais, equipamentos de infor
mática.

Parágrafo 3º - Em anos de eleição, serão colocados
pela Prefeitura Municipal, à disposição do Juízo Eleitoral, via
turas e combustíveis destinados ao atendimento dos serviços
eleitorais, em número a ser acertado entre o Prefeito Muni
cipal e o Juiz Eleitoral da Comarca, com antecedência mínima de
trinta (30) dias a contar da data das eleições.

. . .



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BUTIÁ

fl. 2

Parágrafo 4º - Durante as eleições e apuração dos votos, deverá haver, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado a alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de trinta (30) dias da data das eleições, proporcionalmente ao seu eleitorado.

Artigo 2º - A instalação e manutenção dos equipamentos de que trata o parágrafo 2º do artigo 1º, ocorrerão por conta do Tribunal Regional do Estado do Rio Grande do Sul.

Artigo 3º - O Convênio de que trata esta Lei, será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, previsto no artigo 2º desta Lei.

Artigo 4º - O Orçamento do Município conterà dotação própria para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura Municipal, decorrentes da execução desta Lei.

Parágrafo Único - Para o presente exercício, se necessário, será aberto Crédito Suplementar ou Especial.

Artigo 5º - O prazo de validade desta Lei, vigorará a partir da data de sua aprovação pelo Poder Legislativo Municipal.

Artigo 6º - Fará parte integrante desta Lei, o Convênio em anexo, a ser assinado após a aprovação da mesma.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Em,

16/04/92
ADEMIR GARCIA MENDES
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em,

LUIS FRANCISCO LIMA PEREIRA

Secretário Municipal de Administração



d) Durante a eleição e a apuração dos votos haverá, por parte da Prefeitura Municipal, a prestação de auxílio financeiro destinado à alimentação das pessoas requisitadas e nomeadas para prestar serviços à Zona Eleitoral, cujas necessidades financeiras deverão ser previstas com antecedência mínima de 30 dias da data das eleições.
O auxílio será suportado pelas Prefeituras conveniadas que integram a Zona, proporcionalmente ao seu eleitorado.

CLÁUSULA 2 - INSTALAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS EQUIPAMENTOS

A instalação e manutenção dos equipamentos ocorrerão por conta do Tribunal Regional Eleitoral do Rio Grande do Sul.

CLÁUSULA 3 - DA DESPESA

O presente convênio será executado sem ônus para a Justiça Eleitoral, exceto quanto à instalação e manutenção dos equipamentos, prevista na cláusula 2 deste instrumento.

§ 1º - As despesas do TRE/RS, com o estipulado na cláusula terceira, correrão à conta do elemento 3490.39 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

§ 2º - O orçamento do Município conterá dotação para atender as despesas de responsabilidade da Prefeitura, decorrentes da execução deste convênio.

§ 3º - Para o presente exercício, se necessário, será aberto crédito suplementar.

CLÁUSULA 4 - PRAZO

O prazo de validade deste Convênio vigorará a partir da sua aprovação pela Câmara de Vereadores, até _____.

CLÁUSULA 5 - PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Convênio será publicado de acordo com a forma usual de publicidade dos atos da Prefeitura Municipal e no Diário Oficial da União. Neste último caso, a despesa será de obrigação do TRE/RS.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições estabelecidas, firmam o presente Convênio, o CONVENIENTE e a CONVENIADA, na presença de duas testemunhas.

Porto Alegre,

Desembargador GILBERTO NIEDERAUER CORRÊA
p/TRE

PREFEITO MUNICIPAL DE

Endereço:

Testemunhas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BUTIÁ
Rua do Comércio, 566 — Fone (051) 652-1399

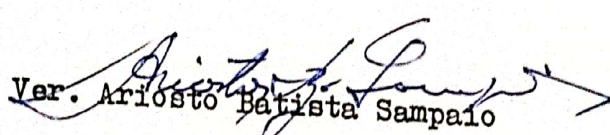
A T O Nº 416

INCLUI O PROJETO DE LEI
Nº 1082 , DO EXECUTIVO, NA PAUTA DOS
TRABALHOS.

ARIOSTO BATISTA SAMPAIO, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, usando das atribuições legais e na forma regimental, de conformidade com o artigo 35, inciso 1, letra "f", do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, inclui na pauta dos trabalhos, o Projeto de Lei nº 1082 , do Executivo.

Outrossim, a Presidência, usando das atribuições que lhe confere o artigo 42º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vereadores de Butiá, encaminha o Projeto de Lei nº 1082 , do Executivo, às Comissões Permanentes, para na forma regimental, receber o parecer das mesmas.

Sala das Sessões, 16 de abril de 1992.


Ver. Ariosto Batista Sampaio

Presidente

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Em, 16 de abril de 1992.

Verª. Neuza Vargas

1ª Secretária